

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE SUBSTITUIÇÃO DO MEIO FILTRANTE
DOS FILTROS DAS PISCINAS FOZ DO CÁVADO**

PRIMEIRA OUTORGANTE: Esposende 2000 Actividades Desportivas e Recreativas, EM, Sociedade Unipessoal Lda, com sede na Av. Eng.º Eduardo Arantes e Oliveira, n.º 851, na União de Freguesias de Esposende, Marinhãs e Gandra, 4740-204 Esposende, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Esposende sob o número único de pessoa coletiva e de matrícula 503879614, na qualidade de entidade adjudicante, representada por António Maranhão Peixoto, ~~XXXXXX~~ titular do cartão de cidadão número ~~XXXXXXXXXXXXXXX~~, residente na ~~XXXXXXXXXXXXXXX~~ e Mário Rui Pereira Ferreira Neiva Losa, ~~XXXXXX~~ titular do cartão de cidadão n.º ~~XXXXXXXXXXXXXXX~~ residente na ~~XXXXXXXXXXXXXXX~~ -----

SEGUNDA OUTORGANTE: Serviwater – Soluções Técnicas para a Água, Lda, com sede social no Parque Industrial de Laúndos, Lote 12 A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Póvoa de Varzim sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 516108964, na qualidade de adjudicatária, representada por António Joaquim Brandão Bravo Lima, titular do cartão de cidadão ~~XXXXXXXXXXXXXXX~~ residente na ~~XXXXXXXXXXXXXXX~~ que intervêm na qualidade de gerente, com poderes para o ato, conforme verificado na Certidão Permanente com o código de acesso: ~~XXXXXXXXXXXXXXX~~ -----

Entre as partes é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Aquisição de Serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

**PRIMEIRA
Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição e fornecimento serviços de substituição do meio filtrante dos filtros das Piscinas Foz do Cávado. -----

**SEGUNDA
Documentos integrantes do contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a) O Caderno de Encargos, no anexo 1; -----
 - b) A proposta adjudicada, no anexo 2; -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros. -----

TERCEIRA

Prazo

O contrato tem início no dia 1 de março de 2024 e vigorará pelo prazo máximo de 45 dias. -----

QUARTA

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor máximo de € 19.407.00 (dezanove mil, quatrocentos e sete euros).
2. Os serviços prestados serão remunerados mensalmente de acordo com os respetivos preços unitários apresentados na proposta adjudicada e o mapa de trabalhos realizados. -----
3. Os mapas de trabalhos realizados serão validados pelo gestor do contrato a indicar pela entidade adjudicante -----
4. Ao preço contratual referido no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido. -----
5. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, nomeadamente despesas de transporte. -----

QUINTA

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês de prestação do serviço. -----
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Esposende 2000 Actividades Desportivas e Recreativas EM, Sociedade Unipessoal, Lda, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º do procedimento. -----
5. As faturas deverão ser emitidas por via eletrónica nos termos do artigo 299-B do CCP, se aplicável. -----
6. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas por via eletrónica (fatura eletrónica), via plataforma i-link. -----
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta com o NIB a indicar pelo adjudicatário. ----
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços

terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação. -----

SEXTA
Ajustamentos

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos. -----

SÉTIMA
Caução

Não foi exigida a prestação de caução, em conformidade com o previsto no número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----

OITAVA
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

NONA
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -

DÉCIMA
Atos habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 20 de fevereiro de 2024. -----
2. A minuta do contrato foi aprovada a 20 de fevereiro de 2024 pelo mesmo órgão referido no n.º anterior. -----

DÉCIMA PRIMEIRA
Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto nos artigos 96º, número 1, alínea i) e número 7 e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, com redação atual, a fase de execução do contrato será acompanhada permanentemente pelo gestor de contrato, Diretor dos Serviços Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, ~~Dr. Manuel António Barbosa Gomes~~

DÉCIMA SEGUNDA

Foro competente

Para resolução de eventuais litígios decorrentes da interpretação e/ou execução do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA TERCEIRA

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável. -----

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. -----

Esposende, 4 de março de 2024.

ANEXOS: -----

1. Caderno de Encargos; -----

2. Proposta adjudicada; -----

A Entidade Adjudicante

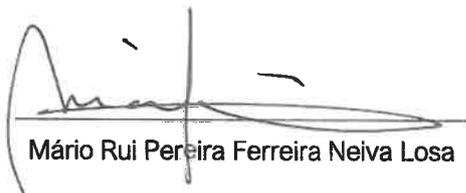


António Maranhão Peixoto

O Fornecedor

SERVINATER
GERENCIA


António Joaquim Brandão Bravo Lima



Mário Rui Pereira Ferreira Neiva Losa

[Handwritten signatures and marks]

esposende 2000



Actividades Desportivas e Recreativas, E.M.

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO
DO MEIO FILTRANTE DOS FILTROS DAS PISCINAS
DO COMPLEXO PISCINAS FOZ DO CÁVADO

AJUSTE DIRECTO 1/2024

ANEXO 1.
Caderno de Encargos

ÍNDICE:

Cláusula 1.ª	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª	3
Contrato	3
Cláusula 3.ª	3
Prazo	3
Cláusula 4.ª	4
Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5.ª	4
Fases da prestação do serviço	4
Cláusula 6.ª	4
Prazo de prestação do serviço	4
Cláusula 7.ª	4
Inspeção e testes	4
Cláusula 8.ª	5
Garantia técnica	5
Cláusula 9.ª	5
Preço contratual	5
Cláusula 10.ª	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 11.ª	6
Penalidades contratuais	6
Cláusula 12.ª	7
Força maior	7
Cláusula 13.ª	8
Resolução por parte da entidade adjudicante	8
Cláusula 14.ª	8
Resolução por parte do fornecedor	8
Cláusula 15.ª	8
Seguros	8
Cláusula 16.ª	8
Foro competente	8
Cláusula 17.ª	9
Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 18.ª	9
Comunicações e notificações	9
Cláusula 19.ª	9
Contagem dos prazos	9
Cláusula 20.ª	9
Legislação aplicável	9
ANEXO 1	10
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10
ANEXO 2	12
MAPA DE QUANTIDADES	12

CADERNO DE ENCARGOS**Cláusula 1.ª****Objeto**

1. O procedimento por **Ajuste direto n.º 1/2024** visa a aquisição de serviços de substituição do meio filtrante dos filtros das piscinas do Complexo Piscinas Foz do Cávado.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento de aquisição de serviços tem a seguinte classificação: CPV – (50870000-4).

Cláusula 2.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Prazo**

1. O contrato mantém-se em até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta, no prazo máximo definido na Cláusula 6ª;
 - b) Obrigação de prestação dos serviços de forma a manter a piscina em pleno funcionamento;
 - c) Obrigação de garantia dos serviços prestados e bens instalados;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª**Fases da prestação do serviço**

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
 - a. Fase 1 – Diagnóstico, planeamento da intervenção;
 - b. Fase 2 – Intervenção e substituição do meio filtrante;
 - b. Fase 2 – Inspeção e testes.

Cláusula 6.ª**Prazo de prestação do serviço**

- 1 O fornecedor obriga-se a concluir a intervenção objeto do contrato, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, no **prazo máximo de 45 dias**.

Cláusula 7ª**Inspeção e testes**

1. Efetuada a prestação de serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 1 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção dos bens contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
- O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Para efeitos do artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento é de **19.500,00 € (dezanove mil e quinhentos euros)**, valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se devido, sendo este

o valor máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem o objeto do contrato.

2. O preço referido no número 1 inclui todos os gastos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o término da intervenção.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Esposende 2000 Actividades Desportivas e Recreativas EM, Sociedade Unipessoal, Lda, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º do procedimento.
5. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas por via eletrónica (fatura eletrónica), via plataforma i-link.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta com o NIB a indicar pelo adjudicatário.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 1.5 vezes o valor da proposta adjudicada.

3. Em caso de incumprimento do tempo de resposta/intervenção previsto no número 2 da Cláusula 5ª, a entidade adjudicante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 2% ao dia do valor da proposta adjudicada.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega/ serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

- 1 Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior

Cláusula 13.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o incumprimento as obrigações principais, definidas na Cláusula 4.^a;

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 15.^a

Seguros

1. O fornecedor obriga-se a manter atualizados os contratos de seguros exigidos para o exercício da sua atividade, com as coberturas e capitais mínimos legalmente estabelecidos.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo máximo de 2 dias.

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código da Contratação Pública e restante legislação aplicável.

**ANEXO 1
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. ÂMBITO E OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de serviços de substituição do meio filtrante dos filtros das Piscinas Foz do Cávado

2. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços proposta a adquirir, pressupõe a realização dos seguintes trabalhos:

- i) isolamento do filtro a intervir;
- ii) Retirar a tampa superior do filtro e remover o meio filtrante atual;
- iii) Lavar e desincrustar as paredes dos filtros;
- iv) Inspeccionar o conjunto coletor e se necessário proceder à sua substituição;
- v) Proceder à colocação do novo meio filtrante de acordo com o que for selecionado.
- vi) Selar o filtro e proceder à primeira lavagem;
- vii) Testes e colocação em serviço.

Estes procedimentos serão realizados em cada um dos filtros, um após outro, de forma a manter em pleno funcionamento os tanques da piscina.

O meio filtrante retirado (areia) deverá ser retirado para vazadouro.

3. FILTROS A INTERVENCIONAR

Serão intervirionados 6 filtros, 3 da piscina interior e 3 da piscina exterior, com as seguintes características:

Filtros da piscina interior:

Filtro ø1800mm, tipo Astral, Modelo "Praga",
 Volume filtrante de 3500 Kg. de areia, para substituir para meio filtrante vítreo.
 Ligações hidráulicas de ø110mm
 Quantidade: 3 unidades

Filtros da piscina exterior:

Filtro ø1800mm, tipo Astral, Modelo "Praga",
 Volume filtrante de 3500 Kg. de areia, para substituir para meio filtrante vítreo.
 Ligações hidráulicas de ø90mm
 Quantidade: 3 unidades

4. MEIO FILTRANTE

No âmbito da presente prestação de serviços será colocado um novo meio filtrante. Será retirada a areia (sílica) e colocado meio filtrante vítreo, cerca de 2.975 Kg por cada filtro.

O meio filtrante vítreo a instalar em todos os filtros deverá ser do tipo **Active Clear Glass da AstralPool** ou “equivalente”, estratificado nas seguintes granulometrias recomendadas pelo fabricante: 0,5 mm - 1,0 mm e 1,0 mm - 3,0 mm.

5. ACESSÓRIOS

Na intervenção a levar a efeito, o prestador de serviços deverá proceder à verificação das condições dos elementos interiores dos filtros e, se necessário, proceder à intervenção adequada.

Foram considerados no mapa de quantidades do presente Caderno de Encargos 1 conjunto de cada filtro, nos seguintes termos:

Filtros da piscina interior:

Conjunto de entrada e saída, de $\varnothing 110\text{mm}$ – 2 unidades;

Conjunto coletor de $\varnothing 110\text{mm}$ – 1 unidade;

Instalação do coletor – 1 v.g.

Filtros da piscina exterior:

Conjunto de entrada e saída, de $\varnothing 90\text{mm}$ – 2 unidades;

Conjunto coletor de $\varnothing 90\text{mm}$ – 1 unidade;

Instalação do coletor – 1 v.g.

Estes elementos só serão debitados, se forem manifestamente necessários, devendo ser analisados entre o prestador de serviços e o gestor do contrato.

ANEXO 2
MAPA DE QUANTIDADES

Descrição	Unidade	Quantidade
1. PISCINA INTERIOR		
1.1 Meio filtrante em vidro granulometria 0.5 mm – 1,0mm	Kg	6.750
1.2 Meio filtrante em vidro granulometria 1 mm – 3,0mm	Kg	2.250
1.3 Serviço de substituição de meio filtrante (3 filtros)	V.g.	1
1.4 Elementos interiores do filtro (conj. de entrada e saída ø110mm)	Conjunto	1
1.5 Elementos interiores do filtro (conjunto coletor ø110mm)	Conjunto	1
2. PISCINA EXTERIOR		
2.1 Meio filtrante em vidro granulometria 0.5 mm – 1,0mm	Kg	6.750
2.2 Meio filtrante em vidro granulometria 1 mm – 3,0mm	Kg	2.250
2.3 Serviço de substituição de meio filtrante (3 filtros)	V.g.	1
2.4 Elementos interiores do filtro (conjunto de entrada e saída ø90mm)	Conjunto	1
2.5 Elementos interiores do filtro (conjunto coletor ø90mm)	Conjunto	1

ANEXO 2
Proposta adjudicada

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'A' followed by a horizontal line extending to the right.

Parque Industrial de Laúndos, Lote 12-A
Laúndos
4570-311 Laúndos
Telef: 969122445 Fax.



Capital Social 0,00
Cons. Reg. Com.
Matricula N.º
servivater@aquavalor.cv
www.aquavalor.cv

Exmo.(s) Sr.(s)
Esposende 2000 - Atividades Desportivas e Recreati
Av. Eng.º Arantes e Oliveira, 851

Esposende
4740-204 ESPOSENDE

Orçamentos OR FP.2024/1

Original

Fatura Pró-Forma

V/N.º Contrib.	Requisição	Moeda	Câmbio	Data			
503879614		EUR	1,00	2024-02-12			
Desc. Cli.	Desc. Fin.	Vencimento	Condição Pagamento				
0,00	0,00	2024-02-12	Pronto Pagamento				
Artigo	Descrição	Qty.	Un.	Pr. Unitário	Desc.	IVA	Valor
FL57011	LEITO FILTRANTE VÍTREO 0,5-1 M	13 500,00	UN	0,50	0,00	23,00	6 750,00
FL57012	LEITO FILTRANTE VÍTREO 1-3 M	4 500,00	UN	0,53	0,00	23,00	2 385,00
SW TEC	Serviço Técnico - Substituição dos meios filtrantes	1,00	UN	8 485,00	0,00	23,00	8 485,00
4404161456	Conjunto Entrada/saída Ø110mm	1,00	UN	258,00	0,00	23,00	258,00
4404160130	Conjunto coletor Ø110mm	1,00	UN	556,00	0,00	23,00	556,00
4404161455	Conjunto Entrada/saída Ø90mm	1,00	UN	194,00	0,00	23,00	194,00
4404160129	Conjunto coletor Ø90mm	1,00	UN	579,00	0,00	23,00	579,00
SW TEC	Serviço Técnico - Instalação de Coletor	2,00	UN	100,00	0,00	23,00	200,00

Este documento não serve de fatura

JWVO-Processado por Programa Certificado n.º 0030/AT / OR FP.2024/1 / @ PRIMÁVERA BSS /

Quadro Resumo de Impostos

Taxa/Valor	Incid./Qty.	Total
IVA (23,00)	19 407,00	4 463,61

ATCUD: J5PNXBH-1



Mercadoria/Serviços	19 407,00
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
Portes	0,00
Outros Serviços	0,00
Adiantamentos	0,00
IEC/Outras Contribuições	0,00
IVA	4 463,61
Acerto	0,00

António Beirão Lima

Carga
N/ Morada - 2024-02-12 / 10:31
Parque Industrial de Laúndos, Lote 12-A

Descarga
V/ Morada
Av. Eng.º Arantes e Oliveira, 851

Laúndos
4570-311 Laúndos
Portugal (Porto)

Esposende
4740-204 ESPOSENDE
Portugal

Total (EUR) 23 870,61

